

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

---

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

Estado de Mato Grosso

*Gabinete do Prefeito*

Lei nº : 205/97

Súmula: CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARCELÂNDIA

A Câmara Municipal de Marcelândia, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu GEOVANE MARCHETTO, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso sanciono a seguinte Lei...

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de educação de Marcelândia, como objetivo de formular a política municipal de Educação, fiscalizar o Ensino municipal e acompanhar a Educação Estadual, Federal e Particular do Município.

Par. 1º - Entende-se por formulação de política municipal de educação, o conjunto de deliberações que respondam as necessidades educacionais do Município de Marcelândia, dentro dos parâmetros da Legislação Estadual e Nacional, respeitados os poderes Executivo e Legislativo do Município;

Par. 2º - Entende-se por fiscalizar o poder de autorizar ou não autorizar, louvar ou reprovar as atividades educacionais afetas ao encargo e responsabilidade do Município nas áreas: Pedagógica, Administrativa e Financeira, dentro da Legislação Federal, Estadual e Municipal da Educação, respeitada a autonomia pedagógica das entidades Escolares;

Par. 3º - Entende-se por acompanhar o dever e o direito de ter acesso e avaliar o andamento de todas as ações educativas escolares dentro do Município de Marcelândia, nos estabelecimentos: Federais, Estaduais, Municipais e Particulares, produzindo pareceres sobre as mesmas, à Luz de seus objetivos e da Legislação pertinente.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação será composto de 11 ( Onze ) membros:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

ESTADO DE MATO GROSSO

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

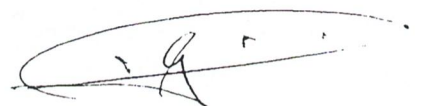
---

- 1º - O titular da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes ;
- 2º - um representante do poder executivo Municipal, indicado pelo Prefeito Municipal;
- 3º - um Vereador que representa a educação na Câmara Municipal , será o vereador escolhido e eleito por seus pares da Comissão permanente de Educação;
- 4º - um representante da Secretaria Estadual de Educação, indicado pela superintendência que Marcelândia estiver jurisdicionado;
- 5º - um representante dos profissionais da Educação Estadual, eleito por seus pares;
- 6º - um representante dos profissionais da Educação Municipal , eleito por seus pares;
- 7º - um representante dos estudantes do 2º Grau do Município, eleito por seus pares;
- 8º - um representante das associações comunitárias. eleito por seus pares;
- 9º - um representante das associações de empresários, rurais, comerciais e industriais, eleito por seus pares;
- 10º - um representante das Igrejas ecumenicamente organizadas, eleito por consenso entre as mesmas;
- 11º - um representante dos pais de alunos, entre os quais participam ativamente dos conselhos Deliberativos Escolares da rede Estadual e Municipal.

Art. 3º - O mandato dos conselheiros será de 02 ( Dois ) anos, à exceção dos itens: 1, 3 e 4, que coincidirão com sua permanência na função originária, e serão exercidos todos gratuitamente, não fazendo jus a nenhuma remuneração pessoal a qualquer título.

Par. Único - No ano de sua instalação o conselheiro do item 02 terá um mandato inicial de 03 ( Três ) anos.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação será administrado por um comitê executivo formado por 03 ( Três ) membros : Presidente, Secretário e Tesoureiro, com mandato de 01 ( Um ) ano eleitos por seus pares e com funções fixadas no Regimento Interno.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

---

Art. 5º - Logo após a sua instalação, o Conselho Municipal de Educação, submeterá ao Executivo Municipal, para homologação o seu Regimento Interno, fixando atribuições, normas de funcionamento e outras disposições que facilitem o cumprimento de seus objetivos.

Par. 1º - A Periodicidade mínima de reuniões do Conselho Municipal de Educação será mensal e a presença do conselheiro obrigatória em 04 ( quatro ) reuniões por semestre, sob pena de extinção do mandato, a ser declarada pelo Comitê Executivo;

Par. 2º - O Trabalho do conselheiro será autônomo e autentico, de responsabilidade pessoal e coletiva, não se admitindo nem intervenção externa sobre suas deliberações , nem assessoria profissionalizada com ônus do Conselho;

Par. 3º - entre as atribuições do Conselho Municipal de Educação, constará a discussão do orçamento anual da educação e a fiscalização do uso de verbas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

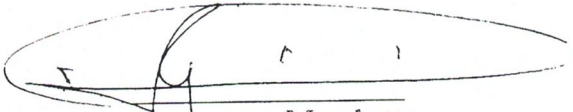
Art. 6º - O Conselho Municipal de Educação será unidade orçamentaria própria, dentro da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes , fazendo jus a 01% ( Um por cento ) do orçamento Municipal, incluídas todas as receitas à exceção das operações de credito. além dos 25%, ( Vinte e Cinco por cento ) de impostos vinculados à manutenção e desenvolvimento do Ensino.

Par. Único - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação, disporá sobre o comitê Executivo na forma que ele ordenara e se responsabilizara pela prestação de contas desta despesa.

Art. 7º - Uma vez criado e instalado , independentemente de Regimento Interno, o Conselho Municipal de Educação estará em pleno gozo de suas atribuições na condução da política municipal de Educação.

Art. 8º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Marcelândia, em 03 de Julho de 1.997.



Geovane Marchetto  
Prefeito Municipal